



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **EMMANUEL EZE DUHU**

Referência: **Perda de Residência decretada (SEI nº 08505.012868/2023-88)**

Conforme disposto no art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, **inc. I, art. 135 c/c art. 138** do Dec. nº 9.199/17,

Fica o(a) senhor(a) **EMMANUEL EZE DUHU**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº **F1631937 (ATIVO)**, natural do(a) Nigéria, nascido(a) aos 27/03/1993, filho(a) de JACOB DUHU e FLORENCE DUHU, **NOTIFICADO(A)** a apresentar **RECURSO**, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, em face de decisão prolatada pelo** Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo **que determinou** a perda de sua autorização de residência em razão de, supostamente, **ter cessado o fundamento que deu azo a sua autorização de residência**, nos termos do **artigo 135, inciso I, do Dec. nº 9.199/17.**

DECISÃO DA DRM:

De ordem da chefe desta Divisão, informo tratar-se de processo administrativo instaurado em desfavor de **EMMANUEL EZE DUHU**, nacional da Nigéria, nascido em 27 de março de 1993, portador do **RNM nº F1631937**, conforme Certidão de nº 32564509 do Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA, visando à **Perda da Autorização de residência** concedida ao imigrante com amparo legal 286 - ART. 37, LEI 13.445/2017, tendo em vista a suposta cessação do fundamento que embasou sua autorização de residência por reunião familiar.

Tendo em vista os elementos apresentados em recurso pelo imigrante acerca da existência de outros filhos brasileiros (SEI 31691310), tais como sentença fixando pensão alimentícia em favor de Ramon Obiora Eze Oliveira, certidão de nascimento de Iza Florence Nwasoka Eze Galdino Duhu, verifica-se a possibilidade de provimento do recurso em razão da manutenção do fundamento que deu azo à autorização de residência do imigrante, qual seja, reunião familiar.

Dito isso, encaminho o expediente ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP para que, no prazo de **até 30 dias**, proceda à notificação do imigrante, para que apresente outros elementos probatórios da manutenção do vínculo com as crianças mencionadas em sua manifestação (SEI 31691310), de modo que reste demonstrada, além da contribuição para a subsistência de pelo menos uma das crianças brasileiras, a existência de vínculo socioafetivo entre eles, não sendo suficiente a mera apresentação das certidões de nascimento dos filhos brasileiros.

Decorrido o prazo determinado na notificação para a apresentação dos elementos probatórios, com ou sem a manifestação do imigrante, restitua-se o expediente a esta Divisão de Registro Migratórios, para o regular prosseguimento do feito.

Os documentos relativos ao recurso deverão ser apresentados por meio eletrônico através do e-mail: processos.nre.drex.srsp@pf.gov.br ou protocolados no térreo desta Superintendência, Rua Hugo D'Antola, 95, Lapa de Baixo, São Paulo/SP.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DONINI CONTI, Agente de Polícia Federal**, em 23/11/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32580910&crc=4DFAD483.

Código verificador: **32580910** e Código CRC: **4DFAD483**.